



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 10996/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2026

PROCEDÊNCIA: Vereador Caio Ferraz

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 67/2026 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto instituir o Dia Municipal do Poeta no Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 23 de julho de 2026.

Guilherme Oliveira Cruz

Assessor de Técnica Legislativa e Redacional em Substituição



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 67/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO POETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Poeta, a ser celebrado anualmente no dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I – homenagear os poetas e escritores que contribuíram para o desenvolvimento cultural e literário do Município de Linhares;

II – incentivar a produção literária e poética, promovendo o interesse pela leitura, pela escrita e pelas manifestações culturais;

III – fomentar a realização de atividades culturais, educacionais e artísticas, como saraus, recitais, concursos literários, palestras, exposições e demais eventos voltados à valorização da poesia;

IV – fortalecer a identidade cultural do Município, por meio da valorização de seus escritores, poetas e demais agentes da cultura.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá promover ou apoiar ações em parceria com instituições públicas e privadas, entidades culturais, estabelecimentos de ensino e organizações da sociedade civil, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.